



# CÂMARA MUNICIPAL DE PERDÕES

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Professor Gomide, 159 – 37.260-000 – Fone: (35) 3864-1380  
Email: contato@cmperdoes.mg.gov.br

### PROJETO DE LEI N° 9/2017

ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 80 DA LEI MUNICIPAL N° 2.503, DE 06 DE JUNHO DE 2007.

Os Vereadores que abaixo subscrevem, nos termos regimentais apresentam o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º. Fica acrescentado o Parágrafo Único no artigo 80, da Lei Municipal nº 2.503 de 06 de junho de 2007, com a seguinte redação:

"Art. 80. (...)

Parágrafo único - Os Órgãos Empregadores responsáveis pelo recolhimento ao Previper, em caso de parcelamento de valores não recolhidos, concedido mediante lei municipal específica, ficarão obrigados ao recolhimento integral das parcelas correspondentes a contribuição até o fim do mandato do gestor dos recursos.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 04 de Abril de 2017.

**ANDERSON CARVALHO PEREIRA**  
**Secretário**

**HELTON VICENTE DE SOUZA**  
**Vereador**



# CÂMARA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Professor Gomide, 159 – 37.260-000 – Fone: (35) 3864-1380  
Email: contato@cmperdoes.mg.gov.br

**JOÃO BATISTA MARCIANO**  
Vereador

**JOSÉ RUBENS DE PÁDUA ALVARENGA**  
Vereador

**RODRIGO VICENTE DOS SANTOS**  
Vereador

**WAGNER BARROS DE MELO**  
Vice-Presidente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: José Thomaz Pereira, 290 – Várzea de Cima – Fone (35)  
3864-7222

## LEI MUNICIPAL Nº 2.503/07, DE 06 DE JUNHO DE 2007.

*"DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DA AUTARQUIA MUNICIPAL PREVIPER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

O Município de Perdões, através de seus representantes legais na Câmara Municipal aprovou, e eu, Hamilton Resende Filho, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte lei:

### TÍTULO I DO OBJETO

#### CAPÍTULO ÚNICO DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA E FINALIDADE

Art. 1º - O Instituto de Previdência Municipal de Perdões - PREVIPER é uma Autarquia Municipal criada pela Lei Municipal nº 2.253 de 30 de março de 2003, e alterada pela Lei Municipal nº 2.320 de 20 de janeiro de 2004, como forma descentralizada da ação municipal para gerir e administrar a Previdência Própria dos Servidores Públicos Municipais e seus dependentes de Perdões - MG, e tem a natureza de pessoa jurídica de direito público interno administrativo.

Parágrafo único. A Autarquia reestruturada pela presente Lei tem por finalidade prestar:

- I - cobertura dos eventos de doença, acidente em serviço, invalidez, idade avançada, tempo de contribuição, reclusão e morte;
- II - proteção à maternidade e a família.

### TÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO DO PREVIPER

#### CAPÍTULO I DA ESTRUTURA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: José Thomaz Pereira, 290 – Várzea de Cima – Fone (35)  
3864-7222

Art. 99 No caso de extinção de regime próprio de previdência social, o Município assumirá integralmente a responsabilidade pelo pagamento dos benefícios concedidos durante a sua vigência, bem como daqueles benefícios cujos requisitos necessários a sua concessão foram implementados anteriormente à extinção do regime próprio de previdência social.

Art. 100 O Município é o responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do PREVIPER, decorrentes do pagamento de benefício previdenciário.

Art. 101. Aplica-se aos servidores estáveis os critérios estabelecidos nesta Lei.

~~Art. 102 Os parcelamentos das contribuições previdenciárias, deverão obrigatoriamente, ter autorização do Conselho Administrativo, sendo encaminhado a Câmara Municipal o Termo de Acordo de Parcelamento,~~

*pela as parcelas excedentes o mandato do Executivo Municipal*

## CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 103 Até que seja editada lei complementar federal dispondo sobre a aposentadoria especial para os servidores que exerçam atividade sob condições que prejudiquem a saúde ou a integridade física, fica vedada a sua concessão.

Art. 104 O Município poderá, por lei específica de iniciativa do respectivo Poder Executivo, instituir regime de previdência complementar para os seus servidores titulares de cargo efetivo, observado o disposto no art. 202 da Constituição Federal, no que couber, por intermédio de entidade fechada de previdência complementar, de natureza pública, que oferecerá aos respectivos participantes planos de benefícios somente na modalidade de contribuição definida.

§ 1º Somente após a aprovação da lei de que trata o caput, o município poderá fixar, para o valor das aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo RPPS, o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS de que trata o art. 201 da Constituição Federal.

§ 2º Somente mediante sua prévia e expressa opção, o disposto neste artigo poderá ser aplicado ao servidor que tiver ingressado no serviço público Federal, Estadual, Distrital ou Municipal até a data da publicação do ato de instituição do correspondente regime de previdência complementar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES – MG  
Praça 1<sup>a</sup> de Junho, n.<sup>o</sup> 103 – Centro – CEP-37.260-000  
CNPJ - 18.244.343/0001-67

[www.perdoes.mg.gov.br](http://www.perdoes.mg.gov.br) – (35) 3864-7222

§ 2º A antecipação ou amortização será autorizada por Lei.

Art. 5º - O Sr. Prefeito Municipal providenciará os procedimentos necessários para que as parcelas sejam descontadas diretamente do valor recebido a título de FPM.

Art. 6º - O Sr. Prefeito Municipal será responsabilizado na forma da Lei, caso o recolhimento das parcelas não ocorram nas datas e condições desta Lei, salvo comprovada a culpa do responsável pelo desconto das parcelas no FPM.

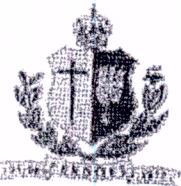
Art. 7º - Fica revogado o Parágrafo único do Art.80 da Lei Municipal nº 2.872/14.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Perdões, 06 de Janeiro de 2016.

*F — —*  
Fernando Jaques Rezende de Siqueira  
Prefeito Municipal

*Art 35*



## CÂMARA MUNICIPAL DE PERDÕES ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Professor Gomide, 159 – 37.260-000 – Fone: (35) 3864-1380  
e-mail: contato@cmperdoes.mg.gov.br

### LEI MUNICIPAL Nº 2.872/2014 DE 13 DE AGOSTO DE 2014.

ACRESCENTA OS PARÁGRAFOS ÚNICOS AOS ARTIGOS 80, 81 E 82 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.503, DE 06 DE JUNHO DE 2007.

O Município de Perdões por seus representantes legais reunidos na Câmara Municipal, no uso de suas atribuições, aprovou, e eu, Fernando Jaques Rezende de Siqueira, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

*Revogado*  
**Art. 1º.** Ficam acrescentados os parágrafos únicos nos artigos 80, 81 e 82 da Lei Municipal nº 2.503 de 06 de junho de 2007, com as seguintes redações:

"Art. 80. (...)

Parágrafo único - Os Órgãos Empregadores responsáveis pelo recolhimento ao Previper, em caso de parcelamento de valores não recolhidos concedido mediante lei municipal específica, ficarão obrigados ao recolhimento integral das parcelas correspondentes a contribuição até o fim do mandato do gestor dos recursos.

Art. 81. (...)

Parágrafo único - Em caso de inadimplemento no recolhimento de mais de 02 (duas) das parcelas que tenha sido concedido o parcelamento por lei municipal específica, acarretará no vencimento de todas as parcelas vincendas.

Art. 82. (...)

Parágrafo único. Aplicar-se-ão as sanções civis, penais e administrativas previstas em Lei, no caso de inadimplemento por parte do Prefeito Municipal, ou omissão do Presidente do Previper."

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Perdões, 13 de agosto de 2014.

*F — 2*  
**Fernando Jaques Rezende de Siqueira**  
Prefeito Municipal

Lei oriunda de Projeto de Lei nº 25/2014 de autoria dos Vereadores: Anderson Carvalho Pereira, Antônio José Bastos Nascimento, Fernando Alvarenga Costa, Keila Alves Cardoso, Sandro Francisco de Oliveira Santos, Valdeci Teodoro Rodrigues e Wagner Barros de Melo.